

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.020822/2025-44

Teresina-PI, 10 de dezembro de 2025

PARECER CEE/PI Nº 141 /2025

Opina favoravelmente pela implementação da Educação em Tempo Integral na ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, pertencente à Rede Municipal de Ensino de Santa Rosa do Piauí (PI).

PROCESSO Nº 118/2024

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí

ASSUNTO: Implementação da Educação em Tempo Integral - TI

CONSELHEIRO RELATOR: Marcelo Rodrigues de Siqueira

I. ANÁLISE E ENTENDIMENTO DOS TEXTOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE SANTA ROSA DO PIAUÍ NO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí, sr. Veríssimo Antônio Siqueira da Silva, responde e encaminha a este Conselho Estadual de Educação – CEE/PI, através do Processo de CEE/PI nº 118/2024, cumprimento da diligência deliberada por este colegiado, a partir da recomendação constante no voto do relator, que indica que a mantenedora melhor especifique como ocorrerá a implementação da Escola de Tempo Integral – TI, com detalhes acerca da carga horária, número de alunos matriculados, currículo de TI, sistemática de avaliação, pessoal técnico-docente, dentre outros aspectos.

Analizando o referido Processo este relator dá seu Parecer sobre o pedido de implementação e autorização de funcionamento da Escola de Tempo Integral de Santa Rosa do Piauí, conforme especificação a seguir.

II. INFORMAÇÕES GERAIS

1. Das sete escolas municipais, cinco estão funcionando normalmente e duas encontram-se desativadas. Destas, quatro são na zona urbana e somente uma funcionando na zona rural, que foi escolhida para implementação de Tempo Integral.

2. A Escola São José fica na localidade Santana, zona rural e funciona com Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano – turnos matutino e vespertino.

3. Apresenta uma matrícula total, em 2024, de **136 alunos**, assim classificados: **30 matriculados na Educação Infantil e 106 no Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano**.

4. O prédio onde funciona a Escola São José é de estrutura física padrão do FNDE e possui: 5 salas de aula amplas e arejadas e com mobiliário adequado ao ensino; 1 sala de leitura; 1 sala da direção; 1 sala da secretaria; 1 sala de professores; 1 cantina; 1 cozinha; 2 depósitos, sendo um de alimentos e outro de material de limpeza – não possui Refeitório, 2 WCs com espaços adequados para meninas e meninos, área livre descoberta.

5. Com relação ao corpo docente do município, foi observado pelas técnicas que os 20 professores da rede são portadores de curso superior completo. Destes 25% são efetivos (5) e 75% com contrato temporário (15).

6. Em todas as escolas municipais o quadro de funcionários é constituído de: **diretor; secretário; coordenador; auxiliar administrativo; agente de portaria; profissionais de apoio; monitores de pátio; monitores de ônibus**.

7. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, além dos funcionários administrativos existem 6 Coordenadores Pedagógicos que dão assistência técnico-pedagógica às escolas da rede.

III. INFORMAÇÕES DISCIPLINARES E PEDAGÓGICAS

1. Em se tratando do Regimento Escolar, instrumento formal e de caráter obrigatório, fixa a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da instituição, regula as suas relações com a comunidade acadêmica, destacando seus direitos e deveres, os critérios de avaliação e suas finalidades socioeducativas.

2. No que tange ao Projeto Político-Pedagógico, instrumento norteador das ações pedagógicas desenvolvidas pela escola, o documento guarda harmonia com as diretrizes educacionais vigentes e com o Regimento Escolar. Neste documento estão expressos os princípios filosóficos, as finalidades e os objetivos educacionais, a organização curricular – Pré-Escola e Ensino Fundamental, os critérios de avaliação da aprendizagem, o calendário escolar de conformidade com a LDB e a BNCC dentre outros aspectos pedagógicos.

3. Compõem, ainda o Processo, o Plano de Implantação do Tempo Integral, o Plano de Formação Continuada dos professores e demais funcionários da escola.

4. Da folha 316 a 324, constam os nomes dos alunos por turma e ano escolar, com data de nascimento que serão beneficiados com TI.

Sabe-se que a implementação do Tempo Integral requer da administração municipal muitas providências, tanto no que trata das questões pedagógicas, quanto das condições da estrutura física do prédio, a fim de que a instituição possa atender aos alunos com qualidade em todos os sentidos, inclusive no que diz respeito à alimentação, horário estendido, uma vez que o aluno fica na escola os dois turnos, atividades diversificadas e bem planejadas, materiais didáticos diversificados, espaços adequados, etc. Daí ser necessário e imprescindível a verificação periódica das condições de funcionamento de um ou mais níveis a ser ampliado com TI nas instituições escolares que pretendem, no futuro, implementar essa modalidade de ensino. Que a Escola São José seja modelo para as demais instituições educacionais do município, preservando sua identidade, suas finalidades educacionais e as condições físicas do prédio, tão bem explicitadas no seu Projeto de Implantação de Tempo Integral.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em decorrência do exposto e, por considerar a Escola Municipal São José em condições física e pedagógica favoráveis, este relator vota pela autorização de implementação da Educação em Tempo Integral na referida instituição escolar. Recomenda, entretanto, aos gestores municipais, Prefeito e Secretaria de Educação que a manutenção adequada e necessária a esta escola deve ser permanente e acompanhada pelas autoridades que diretamente desenvolvem as atividades ou prestam assessoramento à escola em pauta.

É o parecer s. m. juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 11 de setembro de 2025.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA - Matr.1377240, Conselheiro**, em 10/12/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 18/12/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021572679** e o código CRC **464FBAE9**.